



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CONTRATO 138 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF NL/SIAFI Nº 83512014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PRO QUEST LATIN AMERICA SERV. PROD. ACESSO INFORMÁTICA LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a **Pro Quest Latin America Serv. Prod. Acesso Informática LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.775.256/0001-94, com sede na Av. das Américas, 700 – Bloco 1, salas 114 - 115, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Junior da Silva Nogueira, CPF n.º 130.049.868-41, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo n.º 23080. 012152/2014-11, Inexigibilidade de licitação nº 25/2014 com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e nas complementações a ele integradas, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é assinatura para acesso às bases de dados do sistema ProQuest Dissertations & Theses Full-Text, conforme os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2. Treinamento in loco e suporte técnico para implantação e manutenção do sistema objeto do presente contrato;
- 3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 5. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
- 8. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por

possim, por Mars

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

- a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;;
- 9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 10. A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa contratada, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
 - a) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.
 - b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 12. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
- 14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- 3. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas na Biblioteca Universitária, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
- 4. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
- 9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

Men

10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OUARTA – VALOR

- 1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 38.749,34 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), pelo período de 12 meses de assinatura.
 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da fatura/nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
- 2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: Programa: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042 PTRES: 061501 e 075958 Fonte: 0112000000-0312000000- 0250262460 Natureza: 339039.
- 3. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais;
- 4. O objeto deste contrato será contratado pelo preço mencionado acima, constante da proposta da CONTRATADA, que será fixo e reajustado por um período de 12 meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.
- 5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- 2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;
- 3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa

Man

- i. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- ii. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- iii. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 3. As sanções previstas nos itens "1.a)", "1.c)" e "1.d)" poderão ser aplicadas simultaneamente com o item "1.b)", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
- 4. A sanção estabelecida no item "1.d)" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
- 5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "1.d)", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
- 8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:
 - a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contrato, na mesma incidência;
 - d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

Hows

CLÁUSULA SETÍMA – VIGÊNCIA

- 1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura;
- 2. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços foram prestados regularmente;
 - b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

2 7 AGO. 2014 Florianópolis, __ de _____ de 2014.

1059AA629897

Antonio Carlos Montezuma Brito CPF n.º 051.518.132-34

Alexandre Junior da Silva Nogueira CPF n.º 130.049.868-41

TESTEMUNHAS:

Nome: And St

Nome: 951 553 680 -49 CPF: MARION FILIPE PAVORTON

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

15° Carrório à: Notai

Bul Joán Roberto de Oliveira Lima

(PETOBERTO TOR SEPENDARIA COM

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005 VII 10 mmpla - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP (BX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br DR ALOR ECONOMICO (a(S) FIRMA(S) de:

MEXAMORE JUNIOR DA CILVA MOGNIRA REPOSITADO EM CARTORIO RAO PRUID/SP. 27/08/2014 15:35:10

DARIO — Fsc. Aut.

Etiqueta: 379742 Seles: AA 629897 Aut

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB886089



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 27 de Agosto de 2014.

Portaria nº 138/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa PROQUEST LATIN A.S.P. INFORMAÇÃO LTDA - Processo nº 23080.012152/2014-11 - Contrato nº 00138/2014.

MARIA BERNARDETE MARTINS ALVES Bibliotecario-documentalista, CPF 35603992204 BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portora 653/05/2014